



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº: 57/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº: 009/2024

AUTORIA: VEREADORA SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE

EMENTA: DENOMINA 2ª ETAPA DO CALÇADÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 009/2024 que denomina 2ª etapa do calçadão da sede do Município de Muniz Freire/ES de “Calçadão José de Assis Martins”, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Mensagem; (II) Minuta do Projeto de Lei nº 009/2024.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo *prestar uma homenagem póstuma a Senhor José de Assis Martins, nascido em 11/06/1937, filho de João Martins e Hélia de Assis Martins, considerado filho da nossa terra. José de Assis Martins dedicou mais de 50 anos de sua vida ao município. E por onde andou, deixou contribuições.*

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria-Geral

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Muniz Freire, em seu artigo 27, XI dispõe que:

Art. 27 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O referido dispositivo supramencionado encontra ainda respaldo no artigo 3º, XI do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, que traz a mesma transcrição legal. Ainda na supracitada Lei Orgânica, o artigo 5º, §7º, II disciplina:

§7º - É vedada, na indicação de toponímia do Município:

II - designação de datas e de nomes de pessoas vivas;

Em análise a documentação juntada aos autos, verifica-se que ao protocolar o Projeto de Lei a ser analisado, foi devidamente juntado a certidão de óbito da Sr. José de Assis Martins, a fim de comprovar o óbito do homenageado.

Quanto a Competência do Plenário para deliberar, consta previsão no artigo 274, inciso XV do Regimento Interno da Câmara que estabelece o quórum favorável de 2/3 (dois terços) dos



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria-Geral

membros da Câmara, para aprovação de Projeto de Lei sobre “denominação de bem imóvel, via, praça, passeio, jardim público, escolas e outros locais afins pertencentes ao Município”.

Por fim, há que se registrar, conforme previsão do artigo 72, §2º, IV do mesmo Regimento, que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ante o exposto, s.m.j, tendo em vista a juntada aos autos da cópia da certidão de óbito a fim de comprovar o óbito do homenageado, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

É o PARECER, que ora submeto à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire/ES, 23 de outubro de 2024.

LUCAS DALLAPICOLA TEIXEIRA MIRANDA

OAB/ES 23.520

PROCURADOR JURÍDICO